

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004346

DE: 29/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente de Palmeira de Goiás

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N.356/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Polivalente de Palmeiras de Goiás mantido Poder Público Estadual, localizado na Av. 06 de Julho, nº 102, Bairro Goianinha, Município de Palmeiras de Goiás – GO, por meio de sua gestora Meire Tavares Faria requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 6º ao 9º ano, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª Etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Resolução fls. 03/05;
- ✓ Parecer fls. 06/11;
- ✓ PPP fls. 12/60;
- ✓ Regimento Escolar fls. 61/105;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e do Regimento fl. 106;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 107/111;
- ✓ Relatório das dependências escolares fl. 112;
- ✓ Calendário Escolar Anual fl. 113;
- ✓ Matriz curricular fls. 114/117;
- ✓ Ofício de requerimento para construção de biblioteca fl. 118;
- ✓ Relatório quantitativo de alunos por sala fl. 119;
- ✓ Relatório das aulas/atividade fl. 120;
- ✓ Ata de formação da diretoria e posse do Conselho Escolar fl. 121;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fls. 122/134;
- ✓ Rendimento Escolar anual fls. 136/150;
- ✓ Plano de ação 2017 – IDEB fls. 151/155;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004346

DE: 29/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente de Palmeira de Goiás

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Laudo técnico fls. 156/159;
- ✓ Ofício CRECE fl. 160;
- ✓ Declaração sobre EJA fl. 161;
- ✓ Certidão negativa fl. 162;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 164/190;
- ✓ Documentos pessoais fls. 191/259;
- ✓ Resolução fl. 260/262;
- ✓ Declaração sobre 1º ao 5º ano.

2. Análise

O Colégio Estadual Polivalente de Palmeira de Goiás obteve a validação, o credenciamento do ensino fundamental 1º ao 5º ano, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 6º ao 9º ano e educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapa dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N. 930 de 19 de dezembro de 2014 com vigência até 31 de dezembro de 2017.

E também, obteve a autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 365 de 20 de agosto de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

O colégio parou de ministrar primeira fase do ensino fundamental(1º ao 5º ano) no ano de 2016, em virtude de ter passado para a responsabilidade do município esta modalidade de ensino. Aconteceu de maneira gradativa, portanto em 2015 foi o último ano em que atenderam uma turma de 5º ano.

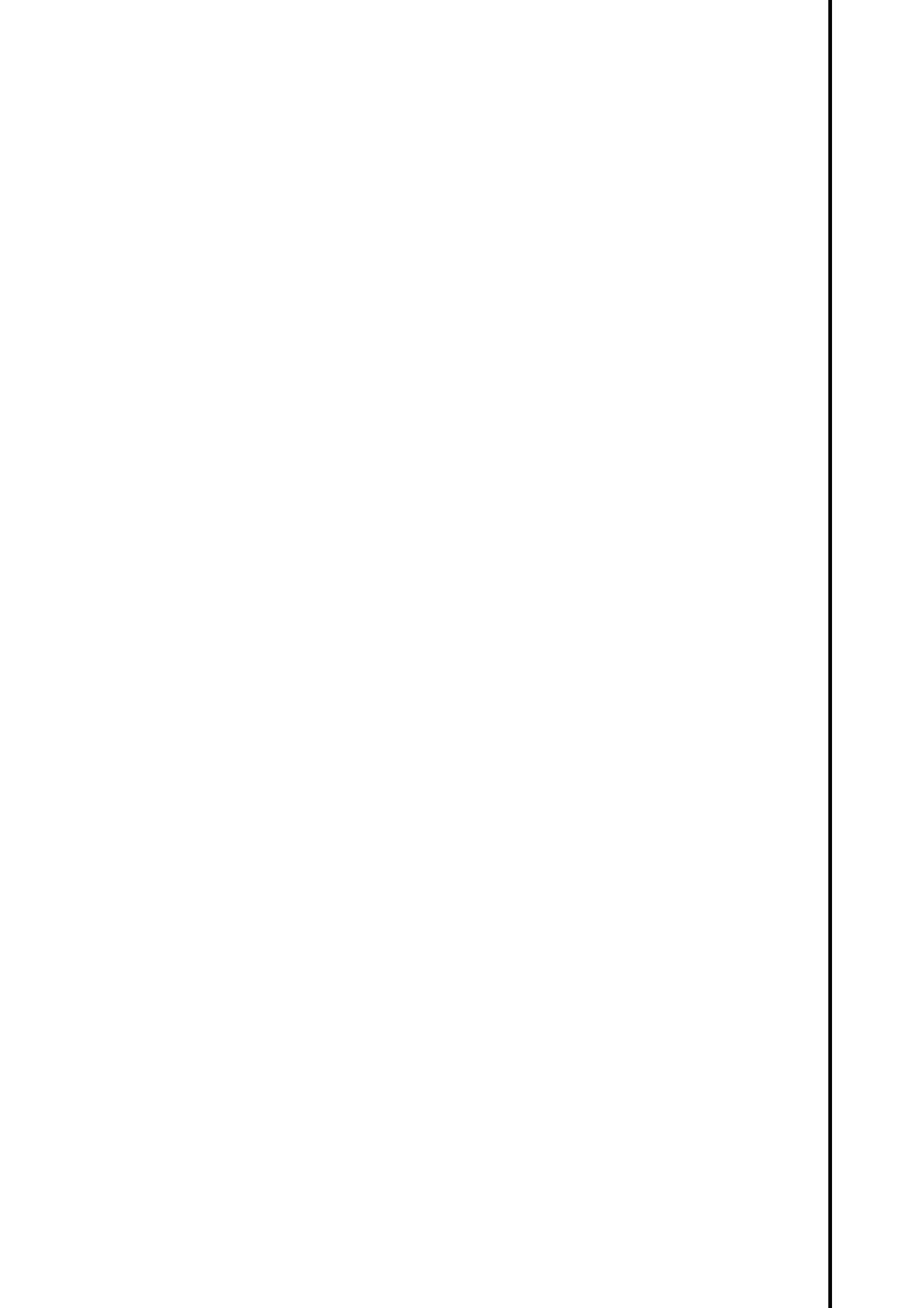
A Unidade escolar conta com 14 salas de aula, todas com iluminação e ventilação adequada; possui diretoria; secretaria; coordenação pedagógica; sala dos professores; cozinha; almoxarifado com dispensa; área de serviço; 02 banheiros

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004346****DE: 29/11/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente de Palmeira de Goiás****ASSUNTO: Renovação**

adaptados para portadores de necessidades especiais; almoxarifado com dispensa e laboratório de informática. O colégio conta com quadra coberta e um pátio coberto onde são realizadas atividades de recreação, comemoração, apresentações e aula de educação física; possui 15 computadores, 4 notebooks, 6 impressoras.

O colégio conta com um projeto chamado "Educando para a liberdade", que trata das pessoas que vivem em ambiente prisional.

A Escola não possui biblioteca, porém já houve ofício solicitando que implementem. Possui um acervo de 1000 livros destinados aos alunos e professores.

A Unidade atende um total de 755 alunos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 32 turmas ativas 6 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não possui biblioteca.
3. Dos 33 professores, 11 complementam carga horária em áreas diferentes de sua formação e 7 ministram disciplinas em que não são licenciados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 99, tratando a classificação do aluno somente se o mesmo se achar fora do sistema de educação há mais de 02 anos; artigo 155 alínea 2 por sugerir que o aluno não se encontre no ambiente escolar pois só fará as atividades após o retorno.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004346

DE: 29/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente de Palmeira de Goiás

ASSUNTO: Renovação

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Polivalente de Palmeiras de Goiás**, localizada na Av. 06 de Julho, nº 102, Bairro Goaninha, município de Palmeiras de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004346

DE: 29/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente de Palmeira de Goiás

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”

- ✓ **Adequar o art. 155, alínea 2 do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:**

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004346

DE: 29/11/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Polivalente de Palmeira de Goiás

ASSUNTO: Renovação

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar** o Art. 99, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de junho de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVADO POR: UnananimidadePROPOSTA: OrdináriaVOTO N.º 356/2018GOIÂNIA, 29 de junho de 2018PRESIDENTE [Assinatura]
Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br